



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 183
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

“Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A a Lei 146, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A, na Lei nº 146, de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora, com a seguinte redação:

Art. 3º...

I - ...

...

“XIV - Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE.”

Art. 16-A. A Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE a ser concedida sob programação e designação do Secretário Municipal de Defesa Social, é vantagem devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal designados para atuar em eventos culturais, sociais, beneficentes, artísticos, religiosos, populares e esportivos realizados no município, a ser definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais.

I - 6,5% (seis e meio por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 06 horas, por dia de serviço;

II - 12% (doze por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 12 horas, por dia de serviço;

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT e ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, a indicação dos servidores a serem escalados para atuar em eventos, os quais serão designados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração ou aos proventos dos referidos servidores em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.

§ 4º O valor da GRAE, por dia de serviço, é o fixado no Anexo I desta Lei, não podendo o pagamento, num mesmo mês, ultrapassar a 100% (cem por cento) do salário-base do referido servidor, ainda que este seja escalado e designado para atuar em mais de um evento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

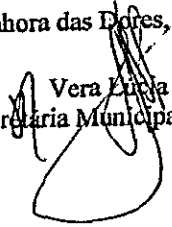
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.


Vera Lucia Silva Teles
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES -- DMTT

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
AGENTE DE TRÂNSITO	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
"	"	12 HORAS	12%	65,04

ANEXO II

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
GCM	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
"	"	12 HORAS	12%	65,04

A P R O V A D O

EM 23/05/11



Gerivaldo Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Lei nº 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 16 DE MAIO DE 2011.

"Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A a Lei 146, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências".

Recebido em 02/05/11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A, a Lei nº 146, de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora, com a seguinte redação:

Art. 3º...

I - ...

...

"XIV - Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE."

Art. 16-A. A Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE a ser concedida sob programação e designação do Secretário Municipal de Defesa Social, é vantagem devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de trânsito e Guarda Civil Municipal designados para atuar em eventos culturais, sociais, beneficentes, artísticos, religiosos, populares e esportivos realizados no município, a ser definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais.

I - 6,5% (seis e meio por cento) do salário base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 06 horas, por dia de serviço;

II - 12% (doze por cento) do salário base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 12 horas, por dia de serviço;

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTT e ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, a indicação dos servidores a serem escalados para atuar em eventos, os quais serão designados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração ou aos proventos dos referidos servidores em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.

§ 4º O valor da GRAE, por dia de serviço, é o fixado no Anexo I desta Lei, não podendo o pagamento, num mesmo mês, ultrapassar a 100% (cem por cento) do salário base do referido servidor, ainda que este seja escalado e designado para atuar em mais de um evento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

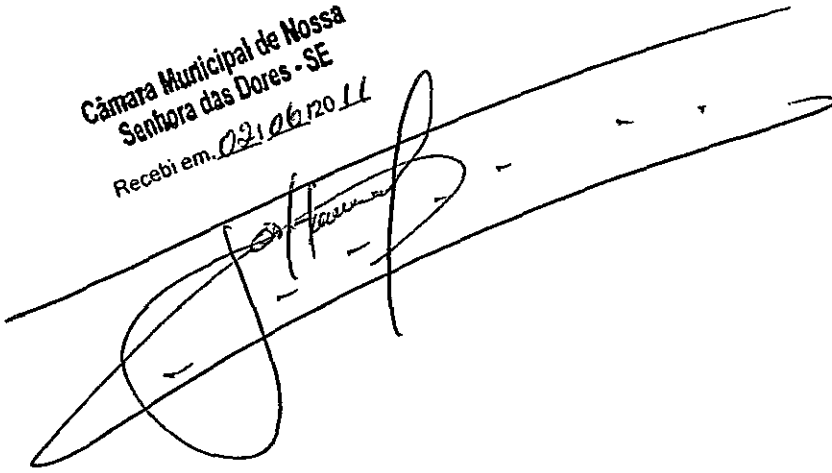
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de maio de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Recebi em 02/06/2011



ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DMTT

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
AGENTE DE TRÂNSITO	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
"	"	12 HORAS	12%	65,04

ANEXO II

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
GCM	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
"	"	12 HORAS	12%	65,04



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores-SE, 24 de novembro de 2011

Ofício Nº 0107/2011
REF. CMNSD/GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, venho encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº 09/2011**, de 16 de maio de 2011, que Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A a Lei 146, de 26 de outubro de 200, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências, **PROJETO DE LEI Nº 012/2011**, de 09 de agosto de 2011, que Abre créditos suplementares até limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 013/2011**, de 15 de agosto de 2011, que Obriga a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, elaborar gratuitamente, projetos de engenharia civil residenciais, para famílias de baixa renda, no âmbito municipal, **REQUERIMENTO Nºs 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020/2011**, devidamente **APROVADOS** nesta Casa Legislativa em 23 de novembro de 2011.

Outrossim, seguem cópias em anexo.

Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente,


GERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALDON LUIZ DOS SANTOS

DD. Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 183
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

“Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A a Lei 146, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A, na Lei nº 146, de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora, com a seguinte redação:

Art. 3º...

I - ...

...

“XIV - Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE.”

Art. 16-A. A Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE a ser concedida sob programação e designação do Secretário Municipal de Defesa Social, é vantagem devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal designados para atuar em eventos culturais, sociais, beneficentes, artísticos, religiosos, populares e esportivos realizados no município, a ser definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais.

I - 6,5% (seis e meio por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 06 horas, por dia de serviço;

II - 12% (doze por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 12 horas, por dia de serviço;

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT e ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, a indicação dos servidores a serem escalados para atuar em eventos, os quais serão designados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração ou aos proventos dos referidos servidores em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.

§ 4º O valor da GRAE, por dia de serviço, é o fixado no Anexo I desta Lei, não podendo o pagamento, num mesmo mês, ultrapassar a 100% (cem por cento) do salário-base do referido servidor, ainda que este seja escalado e designado para atuar em mais de um evento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.

Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRASNPOTES – DMTT

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
AGENTE DE TRÂNSITO	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
“	“	12 HORAS	12%	65,04

ANEXO II

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
GCM	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
“	“	12 HORAS	12%	65,04

